



CIRCULAR_Informativa Nº 02/15

29/10/2015

DISTRIBUIÇÃO: Associações Territoriais

ASSUNTO: Estatutos – adequação (regime jurídico)

Em conformidade com o regime jurídico e dando cumprimento ao solicitado pelo Presidente da mesa da AG na última reunião do dia 17 Outubro de 2015 em Rio Maior, solicita-se que as Associações Territoriais procedam à alteração dos estatutos em conformidade com o anexo.

Mais se informa que a alteração supramencionada não carece de eleições intercalares tal como referido no regime jurídico.

Pela FPN

António José Silva
Presidente



Exmos. Srs.,

A pedido do Exmo. Sr. Presidente da Federação Portuguesa de Natação, e na sequência do disposto no artigo 74.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Natação, deverão as Associações Distritais e Regionais ter que adaptar os seus Estatutos, de acordo com o Decreto-Lei 93/2014 de 23.06.

Assim, e em consonância com a proposta de alteração dos estatutos da Federação Portuguesa de Natação, mormente os seus artigos 3.º, 34.º, 36.º, 37.º, 50.º, 51.º e 71.º deverão ser introduzidas as seguintes alterações aos Estatutos das Associações Distritais e Regionais:

No que concerne ao regime eleitoral, tornando-se obrigatório para o candidato a presidente, a apresentação de candidatura aos restantes órgãos mas sendo possível, em simultâneo, a apresentação de candidaturas a apenas algum ou a todos os conselhos da federação desportiva por parte de outros interessados.

A aplicação do Método de *Hondt* deixou de ser aplicada a todos os órgãos colegiais, passando a ser aplicado apenas ao Conselho de Disciplina e de Justiça, ficando a eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Arbitragem igual ao dos restantes órgãos estatutários.

Relativamente a à competência consultiva do Conselho de Justiça, esta foi também retirada.

Inovou também, com a possibilidade o exercício do direito de voto ser efectuado por correspondência em assembleia geral electiva e admitindo ainda a utilização de sistemas de videoconferência, excepto em assembleia geral electiva.

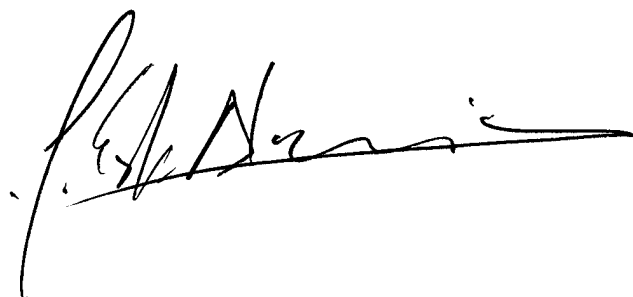
Outro ponto, e este de especial relevância, deixou de ser possível a nomeação dos membros da Direcção por parte do Presidente, devendo integrar este órgão aqueles que sejam eleitos pelas listas próprias.

A alteração desta norma, no nosso entender, é de extrema importância no qual a FPN congratula o legislador, por incutir uma maior transparência nas eleições dos seus órgãos, derogando para estes a constituição plena da FPN.

Por último, com a recente criação do Tribunal Arbitral do Desporto, adapta -se o âmbito de actuação do Conselho de Justiça, atento o recurso directo das decisões do conselho de disciplina para o Tribunal Arbitral do Desporto, excepto no que respeita às matérias

emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

Compreende-se o especial relevo no recurso directo para o Tribunal Arbitral do Desporto das decisões do Conselho de Disciplina, face à importância do primeiro e da mediação que este pretende visar, porém, face às decisões que regra geral são proferidas pelo Conselho de Disciplina, a ressalva utilizada pelo legislador, parece-nos a nós, que não deixa grande margem para o recurso directo a este órgão máximo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. G. A. ...', written in a cursive style.